

**Decreto nº 79, de 12 de abril de 2008.**

**“Dispõe sobre Permissão de Uso de bens que especifica.”**

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, Senhor **Vanderlei José Crestani**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a ceder, em permissão de uso, à ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE SANTA CRUZ, estabelecida na comunidade de Santa Cruz, s/nº, nesta cidade, CNPJ nº 80.873.326/0001-62, os seguintes bens:

- 01 (uma) Ensiladeira TM, marca Cremasco, modelo Custo, ano 2008, série 930 10F – 2212R3, nº de patrimônio 12.307;
- 01 (uma) Plataforma TM, marca Cremasco, modelo PAT 1000, ano 2008, nº de série 217, patrimônio nº 12.308;
- 01 (um) Trator marca New Holland, modelo 4630, ano 1998, série DB 824, patrimônio nº 7683;
- 01 (um) Pulverizador TM, marca Jacto, modelo 600L, ano 1997, série 9900 – 00161L3, patrimônio nº 7687;
- 01 (um) Distribuidor de Uréia TM, marca Fertilance, modelo HP, ano 1995, série 129-81, patrimônio nº 7682;
- 01 (uma) Ensiladeira TM, marca Nogueira, modelo Pecus 9000, ano 1998, patrimônio nº 7684;
- 01 (uma) Plantadeira TM, marca Max, modelo 2105, ano 1998, série 11-043, patrimônio nº 7685;
- 01 (um) Escarificador, marca Becker, modelo 5 hastes, ano 2001, patrimônio nº 7686;
- 01 (um) Botijão para sêmen patrimônio nº 7688.

**Art. 2º** - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

**I** - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá destinar os bens recebidos exclusivamente para atendimento de pequenos produtores que trabalhem em regime de economia familiar, preferencialmente associados à Associação de Pequenos Agricultores de Santa Cruz, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

**II** - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foram recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

**III** - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos; e

**IV** - o período de permissão de uso dos bens será até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser revogado a qualquer momento, independentemente de indenização, a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes da utilização dos equipamentos, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

**Art. 4º** - O Departamento Municipal de Agricultura fica encarregado de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CHOPINZINHO, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2008.**

**Vanderlei José Crestani  
Prefeito Municipal**

**Delair Vilmar Ambrosini  
Chefe de Gabinete**